



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.168 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES, PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Gonçalves, para a legislatura 2021/2024 é fixado da forma que se segue:

I – Fica fixado em R\$ 1.447,47 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) o valor do subsídio, em parcela única, do Vereador e do Presidente da Câmara do Município de Gonçalves/MG.

II – Fica fixado em R\$ 9.224,61 (nove mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) o valor do subsídio, em parcela única, do Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

III – Fica fixado em R\$ 2.767,65 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) o valor do subsídio, em parcela única do Vice-Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º - Assegura-se aos Agentes Políticos do Município a recomposição anual, sempre em janeiro com base no IGP-M ou na falta deste índice o que lhe vier a substituir, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 4º - Na confecção da folha de pagamento mensal dos vereadores, a Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar, e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 19 de junho de 2020.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/06/20
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

30 JUN. 2020

Gonçalves, 09:31 hs

Reemile Simão